



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

DESPACHO AEJ 021/2025

Curitiba, 07 de março de 2025.

Assunto: Contratação para a realização do curso “Inteligência artificial na rotina Judicante – Nível básico – Uso produtivo, seguro e responsável da IA Generativa – Turma 2”.

Diante da atividade de formação “Inteligência artificial na rotina Judicante – Nível básico – Uso produtivo, seguro e responsável da IA Generativa – Turma 2”, a ser realizada nos dias 10, 11 e 12 de março de 2025, encaminham-se informações relativas ao processo de contratação.

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Trata-se da contratação dos instrutores Fernando Hoffmann, Jorge Alberto Araújo e Ney Stany Moraes Maranhão para a atividade formativa “Inteligência artificial na rotina Judicante – Nível básico – Uso produtivo, seguro e responsável da IA Generativa – Turma 2”, a ser realizada nos dias 10, 11 e 12 de março de 2025.

O curso tem como público-alvo assessoras(es) de gabinete de desembargadora(or) e assistentes de juízas(es) de 1º grau do TRT9 e será realizado na modalidade EaD – Síncrono, por meio do ambiente virtual de aprendizagem da Escola Judicial.

A ação voltada à capacitação objetiva capacitar servidores a compreender os conceitos básicos sobre a aplicação da Inteligência Artificial Generativa em tarefas e rotinas ligadas à atividade judicante, tais como revisões textuais, aprimoramentos argumentativos, estruturação didática de gravações, análise de depoimentos e documentos, facilitação de conciliações, suporte à tomada de decisões e auxílio na elaboração de minutas de despachos, decisões e ementas. O curso também aborda os riscos éticos e legais relacionados ao uso da IA Generativa, além de proporcionar habilidades práticas para a redação de prompts eficazes.

Ao final do curso, os participantes estarão aptos a utilizar as funcionalidades essenciais do Chat-JT, de modelos de linguagem e outras ferramentas de IA de forma segura, produtiva e ética.



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, Vanessa Karam de Chueiri Sanches, autorizou a contratação, por meio do despacho autorizador DES AEJ 020/2025.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial)"

III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

Assim, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, “F”, da Lei 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS INSTRUTORES

1. O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

2. Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência dos contratados.

3. Quanto à notória especialização e habilitação dos instrutores convidados, em síntese, têm-se as seguintes qualificações:

Fernando Hoffmann – Juiz do Trabalho no TRT9 - PR. LLM - Master in Laws em Resolução de Disputas, dupla concentração em mediação e arbitragem, pela Pepperdine



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

University/Straus Institute for Dispute Resolution – EUA. Mestre em Direito das Relações Sociais pela Faculdade de Direito da UFPR. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal).

Jorge Alberto Araújo – Juiz do Trabalho no TRT4 - RS. Master em Teoria da Argumentação Jurídica pela Universidade de Alicante (Espanha). Especialista em Prova Testemunhal a partir do Raciocínio Probatório e da Psicologia do Testemunho pela Universidade de Girona (Espanha). Especialista em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela Universidade da República do Uruguai.

Ney Stany Morais Maranhão – Juiz do Trabalho no TRT8 - PA-AP. Professor do Curso de Direito da Universidade Federal do Pará. Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará. Especialista em Direito Material e Processual do Trabalho pela Universidade de Roma/La Sapienza – Itália. Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho e da Academia Paraense de Letras Jurídicas.

Assim, vê-se que os instrutores possuem qualificação necessária, notória especialização, domínio de conteúdo e metodologia que melhor atende às necessidades da capacitação.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões insertas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.

Conforme determinado no Despacho AEJ 020/2025, para remuneração dos instrutores, serão observadas as previsões do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, de acordo com a tabela abaixo:

Instrutores	Profissão/ Titulação	Carga Horária	Valor da Hora	Valor Total
Fernando Hoffmann	Juiz do TRT9/Mestre	12 h/a	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
Jorge Alberto Araújo	Juiz do TRT4/Mestre	12 h/a	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
Ney Stany Morais Maranhão	Juiz do TRT8/Doutor	12 h/a	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

A despesa total com a contratação é de **R\$ 20.880,00** (vinte mil oitocentos e oitenta reais).

As despesas serão suportadas pelo programa de Capacitação de Recursos Humanos - CRH/Ano: 2025.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento dos instrutores indicados, cujas adequações das despesas elaboradas no SIGEO seguem em anexo.

Como fiscais, indica-se a servidora Tânia Marcon Dela Vedova e, como substituta, Gisele Mara Schier.

(Assinado digitalmente)

Tânia Marcon Dela Vedova

Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

Edeni Mendes Rocha

Assessora da Escola Judicial - TRT 9ª Região



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

DESPACHO AEJ 021/2025.

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a emissão de empenho aos instrutores indicados da seguinte forma:

- a) **Fernando Hoffmann** - R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais);
- b) **Jorge Alberto Araújo** - R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais);
- c) **Ney Stany Morais Maranhão** - R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais).

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 07 de março de 2025.

(Assinado digitalmente)

DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA

Diretora da Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região